



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

### CONTRATO NI Nº07

**TERMO DE CONTRATO NÚMERO 07/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 43.770 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012, FIRMADA ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E REAL JG FACILITIES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a empresa **REAL JG FACILITIES LTDA**, situada no Setor de Indústria Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-102 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FLAVIA MACENA DE SOUSA**, cédula de identidade nº 2.776.181, expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 029.999.161-08, residente e domiciliada na Rua Quadra QNP 05, Conjunto U, Casa 47, P Norte, Ceilândia, Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 43.770 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-08/001/034975/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 43.770 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 08)** (id. 19481004).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário tendo em vista às normas de medições e pagamentos estabelecidos no anexo VI do Termo de Referência.

UNIDADE	CATEGORIA	ESCALA	QTD. DE POSTO	QTD. DE MOTORISTA	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	
TRANSPORTE	CNH B	44 H	20	20	RS 2.969,78	RS 59.395,55	RS 712.746,58	
	CNH B	12 X 36H - SD	5	10	RS 2.912,65	RS 29.126,47	RS 349.517,63	
	CNH D - Van	44 H	3	3	RS 3.785,10	RS 11.355,29	RS 136.263,50	
	CNH D - Van	12 X 36H - SD	1	2	RS 3.557,14	RS 7.114,28	RS 85.371,35	
	CUSTO.VARIÁVEL			QUANTIDADE	VALOR.UNITÁRIO	VALOR.MENSAL	VALOR.ANUAL	
	DIÁRIAS				40	RS 138,60	RS 5.544,20	RS 66.530,35
	MEIAS DIÁRIAS				40	RS 69,30	RS 2.772,10	RS 33.265,17
	VALE JANTAR				40	RS 27,98	RS 1.119,00	RS 13.428,04
	HORAS.SUPLEMENTARES				1000	RS 13,51	RS 13.506,10	RS 162.073,22
	SVS	CNH B	44 H	28	28	RS 2.969,78	RS 83.153,77	RS 997.845,21
CNH B		12 X 36H - SD	1	2	RS 2.912,65	RS 5.825,29	RS 69.903,53	
CNH D - Van		44 H	2	2	RS 3.785,10	RS 7.570,19	RS 90.842,33	
CUSTO.VARIÁVEL			QUANTIDADE	VALOR.UNITÁRIO	VALOR.MENSAL	VALOR.ANUAL		
DIÁRIAS				80	RS 138,60	RS 11.088,39	RS 133.060,69	
MEIAS DIÁRIAS				120	RS 69,30	RS 8.316,29	RS 99.795,52	
VALE JANTAR				80	RS 27,98	RS 2.238,01	RS 26.856,08	
HORAS.SUPLEMENTARES				700	RS 13,51	RS 9.454,27	RS 113.451,25	
CTIH		CNH D - Ambulância	12 X 36H - SD	6	12	RS 4.361,25	RS 52.334,99	RS 628.019,89
		CNH D - Ambulância	24 X 72H	6	24	RS 4.588,70	RS 110.128,84	RS 1.321.546,08

	CNH.B	44 H	4	4	RS 2.969,78	RS 11.879,11	RS 142.549,32
	CUSTO.VARIÁVEL			QUANTIDADE	VALOR.UNITARIO	VALOR.MENSAL	VALOR.ANUAL
	DIÁRIAS			0	RS 138,60	RS -	RS -
	MEIAS DIÁRIAS			5	RS 69,30	RS 346,51	RS 4.158,15
	VALE JANTAR			0	RS 27,98	RS -	RS -
	HORAS SUPLEMENTARES			50	RS 13,51	RS 675,31	RS 8.103,66
<b>HETM</b>	CNH D - Ambulância	12 X 36H -SD	1	2	RS 4.361,25	RS 8.722,50	RS 104.669,98
<b>VALOR TOTAL DOS POSTOS DE TRABALHO</b>						<b>RS 386.606,28</b>	<b>RS 4.639.275,37</b>
<b>VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIÁRIAS, MEIAS,DIÁRIAS E VALE JANTAR) COM TRIBUTAÇÃO</b>						<b>RS 31.424,50</b>	<b>RS 377.094,01.</b>
<b>VALOR TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (HORAS SUPLEMENTARES)</b>						<b>RS 23.635,68</b>	<b>RS 283.628,13.</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor total resultante do somatório dos custos referentes à mão de obra, acrescido do valor estimado das tarifas de diárias e das horas suplementares nas Unidades onde houver previsão).</b>						<b>RS 441.666,46</b>	<b>RS 5.299.997,51</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) **Cumprir todas as exigências contidas no ITEM 5.2 do Termo de Referência (Anexo 08).**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.38

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.299.997,51 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, conforme ato de nomeação., conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a prestação do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na forma da Lei Estadual n° 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.299.997,51** (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), em **12** (doze) parcelas, no valor de **R\$ 441.666,46** (quatrocentos e quarenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo efetuada diretamente na conta corrente nº 3416, agência 1739-6, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, nº 128 – Sala 602, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O pagamento será efetuado de acordo com o **ITEM VII do Termo de Referência (Anexo 08)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada

na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA**.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**LEONARDO FERREIRA**

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

**FLAVIA MACENA DE SOUSA**

REAL JG FACILITIES LTDA

Rio de Janeiro, 14 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 14/02/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28638029** e o código CRC **38E3F1A5**.

---

Referência: Processo nº SEI-08/001/034975/2019

SEI nº 28638029

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

115293	THALES LEMOS DE SOUZA	APTO
25986	THALES OLIVEIRA DA SILVA	APTO
115158	THALES SILVA NASCIMENTO	APTO
6024	THALIS ADSON LOURENÇO RAMOS DE SOUZA	APTO
113852	THEYLLOR DE SOUZA THEOPHILO DE AMORIM	APTO
90662	THIAGO ALVES DE SOUZA	APTO
46855	THIAGO COSTA	APTO
105522	THIAGO DA SILVA ESTEVÃO	APTO
143376	THIAGO DE SOUZA ANSEL	APTO
87237	THIAGO FEIJO AMOLINARIO DE AZEVEDO	APTO
37753	THIAGO FELIPPE DE SOUZA BATISTA	APTO
123101	THIAGO FERREIRA SANTANA DA SILVA	APTO
51712	THIAGO LIRA DE OLIVEIRA	APTO
137612	THIAGO MATHEUS FERNANDES SANTOS	APTO
39144	THIAGO PAES SIQUEIRA DOMICOLI DA COSTA	APTO
127370	THIAGO RESENDE QUINTAS COELHO	APTO
20433	THIAGO SANTOS COUTINHO	FALTOU
42994	THIAGO ALENCAR CARDOSO	APTO
7009	THIAGO ARAUJO DA SILVA	APTO
138790	THIAGO DOS SANTOS CARELI DE SOUZA	INAPTO
68001	THIAGO LUCCAS DE AZEVEDO DIAS	APTO
3129	VANESSA SOARES DE MOURA LIMA	APTO
95318	VICTOR DA SILVA RANGEL	APTO
72450	VICTOR DE ANDRADE DA SILVA	APTO
118668	VICTOR DE ASSUMPCÃO AGUIAR	APTO
43185	VICTOR DE SOUZA GOULART	APTO
49318	VICTOR DO NASCIMENTO PAIVA XAVIER	APTO
48063	VICTOR ESTRELA SOUTO	APTO
12758	VICTOR GOMES LOPES	APTO
1321	VICTOR GONÇALVES NOGUEIRA	APTO
81056	VICTOR HUGO ALVES DE SÁ	APTO
46840	VICTOR HUGO BORGES ARIDE	APTO
95088/95004	VICTOR HUGO LUZ DE ASSIS	INAPTO
60572	VICTOR HUGO SANTIAGO	INAPTO
105751	VICTOR LUIS SIQUEIRA DOS SANTOS	APTO
129982	VICTOR NOGUEIRA BRAGA	APTO
68376	VICTOR PIMENTEL BERRIEL	INAPTO
147251	VICTOR SILVEIRA CAETANO DE LACERDA	INAPTO
85705	VICTOR SOUZA DE CARVALHO	APTO
47358	VINICIUS ALVES DE PAULA	APTO
42734	VINICIUS ASSUMPCÃO DA SILVA	APTO
38534	VINICIUS AUGUSTO DOS SANTOS MARIANO	FALTOU
93579	VINICIUS DO COUTO COSTA	APTO
59639	VINICIUS ERNESTO VIEIRA	APTO
109255	VINICIUS FERREIRA DE LIMA	APTO
119820	VINICIUS JOSÉ ARAUJO LIONEZA	APTO
36611	VINICIUS LOPES MOREIRA	APTO
80709	VINICIUS MENDES BUQUER	APTO
120467	VINICIUS PANETO DIB MELO	INAPTO
53308	VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	INAPTO
49542	VINICIUS ROMANO DOS SANTOS DANTAS	APTO
80248	VINICIUS TRISTÃO REGINO	APTO
70267	VITOR ACCIOLY DE SOUZA	APTO
101545	VITOR CAMPOS ALMEIDA	FALTOU

104315	VITOR CARDOSO BARBOZA MACIEL	APTO
12222	VITOR D AVILA DE ANASTACIO	APTO
105787	VITOR DA SILVA RIBEIRO	INAPTO
105392	VITOR GOMES FARIA	APTO
9968	VITOR HUGO DE SOUZA MELLO	APTO
42960	VITOR HUGO TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	APTO
2839	VITOR JUNIO FERNANDES LEAL	INAPTO
36872	VIVIANE BASILIO DA SILVA	APTO
9090	WALBER DANIEL	APTO
120893	WALLACE CATALDO TEIXEIRA	APTO
132361	WALLACE PEREIRA CONCEIÇÃO	APTO
13485	WALLACE SILVA DE OLIVEIRA ARCHANJO	APTO
111078/111033	WALLEN SILVA DOS SANTOS	APTO
67986	WALTAIR MOREIRA JUNIOR	APTO
45115	WANDERLEY SOARES FERRAZ	APTO
33627	WANDERSON DAMASCENO DE SOUZA	APTO
40982	WANDERSON DE LIMA ALMEIDA BARRETO	APTO
7233	WASEMBERG SANTOS OLIVEIRA	APTO
134778	WELLERSON COSTA LIMA	INAPTO
33680	WELLERSON KEWIN DE MELO TEIXEIRA	APTO
97589	WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES	APTO
95690	WELLINSON DA SILVA ANDRADE	INAPTO
148647	WESLEY CARLOS MOREIRA	FALTOU
65722	WESLEY FERREIRA DE CARVALHO	APTO
21891	WESLEY FERREIRA GOMES	APTO
134144	WESLEY HERBERT TARDIVO ALVES	APTO
27302	WESLEY TEIXEIRA DA SILVA	APTO
81919	WESLEY DA SILVA THOMAZ	APTO
35933	WESLEY MENEZES DE OLIVEIRA	APTO
45022	WEULER CARVALHO DO NASCIMENTO SANTOS	APTO
139892	WILKER SCHUAB AMARO JUNIOR	INAPTO
95480	WILLIAM DE JESUS ANDOLFO	INAPTO
27420/34081	WILLIAM PINHEIRO AROUCHA	INAPTO
60319	WILLIAN DE LIMA LOPES	FALTOU
54453	WILSON BRITO NETO	APTO
10778	WILSON EVILASIO DA SILVA LIMA	APTO
36268	WILSON GOMES COELHO JUNIOR	INAPTO
123447	YAGO GONÇALVES BRITO	APTO
75663	YAGO HENRIQUE CABRAL BARBOSA	APTO
61579	YAGO VIANA RANGEL	INAPTO
107755	YAGO VICTOR ABRÃO SANTANA	APTO
69377	YAN CARLOS FROTTE DA COSTA	APTO
99363	YAN ELIAS OTTONI	INAPTO
37171	YAN FABIAN MARTINS OLIVEIRA	INAPTO
137706	YAN OLIVEIRA GUEDES DE LIMA	APTO
26791	YAN REIS CERQUEIRA	INAPTO
61766	YAN SALES ABREU DOS SANTOS	APTO
120215	YANN LUCAS DA COSTA ABREU	APTO
113333	YGOR BARSANTE MARINS	APTO
125846	YURI ALEXANDRE BARRETO	APTO
28797	YURI NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO SANCHEZ	APTO
145277	YURI PEREIRA ROSA	APTO
123478	YVES GABRIEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	APTO

\* Convocada por determinação judicial - processo nº 0014215-07.2022.8.19.0001, conforme SEI-270001/000105/2022.  
 \*\* Convocada por determinação judicial - processo nº 0321255-98.2021.8.19.0001, conforme SEI-140001/000261/2022.

Id: 2373529

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2021.  
**PARTES:** Celebram entre si o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ nº 42.498.717/0001-55, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ nº 32.556.060/0001-81.  
**OBJETO:** A INCLUSÃO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DAS ESPECIALIDADES DE PSQUIATRIA E CIRURGIA GERAL DOS HOSPITAIS DE JURUJUBA E ORÊNCIAO DE FREITAS NO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA SES 2022.  
**VIGÊNCIA:** Na forma do estipulado na Clausula quinta do presente acordo.  
**SIGNATÁRIOS:** CARINA PACHECO TEIXEIRA, SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SES Nº 2.372, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 160 - Parte I, de 20 de agosto de 2023 inscrita no CPF sob o nº 077.077.357-57 e RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, portador(a) da carteira de identidade nº 121757561, expedida pelo IFF, e inscrito no CPF sob nº 026.087.017-01.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo nº SEI-080001/024030/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2021

Id: 2373438

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA DE REGISTRO DE ENCAMBRAMENTO DE PAGAMENTO  
 AVISO**

**A GERÊNCIA DE REGISTRO DE PAGAMENTO** convoca os nomes citados abaixo a comparecerem na Central de Atendimento da Superintendência de Recursos Humanos, situada na Rua México nº 128 - 3º andar - Centro, nesta Cidade, das 9h:00 às 16h:00 horas no prazo de 5 (cinco) dias úteis para tratar assunto referente ao débito apurado no referido processo, sob pena de envio do mesmo a Dívida Ativa.  
**JANETE MADALENA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4917768-6 - Rescisão Contratual da SES Processo nº SEI-08/008/5962/2014.

Id: 2373498

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. **PARTES:** INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A e EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** alterar as cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta. **VALOR:** R\$ 22.217,55 (vinte e dois mil duzentos e dezesseite reais e cinquenta e cinco centavos). **PRAZO:** 03 (três) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2022. **FISCAIS:** Rosa Maria Sousa Moreira, ID 2698833-0, e João Luis de Sousa Pereira, ID 2698913-1. **PROC Nº SEI-E-08/005/16/2020.**

Id: 2373412

Secretaria de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 007/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e REAL JG FACILITIES LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de condutores de veículos, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atendimento às demandas da secretaria de estado de saúde, conforme previsto no decreto nº 43.770 de 11 de setembro de 2012, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no termo de referência (anexo 08) (id. 19481004).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.299.997,51 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**PROCESSO Nº SEI-08/001/034975/2019.**

Id: 2373629

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a UPNI URGÊNCIA PEDIÁTRICA DE NOVA IGUAÇU LTDA.  
**OBJETO:** Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.411.253,36 (oito milhões, quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149/80 e 21.081/94 , e do instrumento convocatório.  
**PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.  
**OBJETO:** Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.411.253,36 (oito milhões, quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

**1 - CIMA - ESCOLA TÉCNICA - Rio de Janeiro**  
 TÉCNICO EM RADIOLOGIA  
 Mozart Maia Lima - 2012

**2 - COLÉGIO SÃO GONÇALO - São Gonçalo**  
 2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 Lucimar Domingos Pirama - 1993

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos e seus respectivos estudos realizados. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

**1 - EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO - Rio de Janeiro**  
 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Larissa Melissa Pires da Silva - 2010

**2 - COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DAUT DE OLIVEIRA - Rio de Janeiro**  
 FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 Yuri Souza da Cruz - 2010

**3 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLEMENTINO FRAGA - Rio de Janeiro**  
 NEJA II - ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 Joziane Gomes Leal - 2014

**4 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORMINDA RODRIGUES - Rio de Janeiro**  
 FASE II DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 Tácio Fernando Santana Seara - 2013

**5 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FELIPE DOS SANTOS REIS - Rio de Janeiro**  
 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO  
 Kettelly Suzan de Farias Santos - 2017

**6 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN VILLON - Rio de Janeiro**  
 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO  
 Ailton Soares dos Santos - 2010  
 Ricardo Magalhães Alves Junior - 2014

**7 - INSTITUTO COSTA LEITE - Niterói**  
 1ª SÉRIE DO 2º GRAU  
 Alvanir Ferreira Moreira - 1975

**8 - ESCOLA PARTICULAR SANTA MARTA - Niterói**  
 7ª FASE DO CURSO DE SUPLENÇA EM NÍVEL DE 1º GRAU  
 Amilton Cesar Pereira de Oliveira - 1990

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, tendo em vista a determinação da Ordem Judicial prolatada no Processo nº 0033275-30.2017.8.19.0004, torna sem efeito o Edital referente a aluna MARIA CECÍLIA ALVES TOSTES, ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA, ano de 2017, no INSTITUTO EDUCACIONAL JUMINIS - Rio de Janeiro, publicado no D.O. de 23/12/2021 -